

superiores em, aproximadamente, 63,39% quando comparados com os preços praticados nas contratações decorrentes do PP nº 022/2019.

Se os preços contratados por meio das dispensas tivessem como referência os valores praticados nas contratações decorrentes do PP nº 022/2019, que ainda estavam vigentes, o custo das contratações por dispensa teria sido reduzido em pelo menos R\$ 17,42 por kit de alimento, resultando em uma economia mínima de R\$ 600.066,74.

Por todo o exposto, considerando os preços praticados em várias licitações e/ou contratações vigentes, tem-se que os preços praticados a partir das cinco dispensas realizadas, no exercício de 2020, foram antieconômicos para a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, haja vista que se poderia ter uma economia de, aproximadamente, R\$ 600.066,74, em razão de 34.447 kits de alimentos contratados com as cinco dispensas realizadas.

6. Autorização de contratação visando finalidade diversa da licitada, no âmbito do PNAE, no exercício de 2021.

Trata-se do Pregão Eletrônico (PE) nº 016/2021, com Sistema de Registro de Preço - SRP, para futura contratação, sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de Kits alimentícios para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Uruçuí/PI, atendidos pelo PNAE, consoante quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência (fls. 04-16). Os custos estimados para a referida licitação era de R\$ 2.831.481,75.

Participaram do referido certame apenas cinco empresas, a saber: Marghess Grupo Empresarial – EIRELI (CNPJ nº 05.321.253/0001-80), SP Comercial e Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 08.728.961/0001-29), Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49), Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33) e Lucyvaldo A. Paulino – EPP (CNPJ nº 22.879.212/0001-23). Sagrou-se vencedora a empresa Marghess Grupo Empresarial – EIRELI, cujos itens estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 11 - Valor Adjudicado a empresa Marghess Grupo Empresarial – EIRELI (CNPJ nº 05.321.253/0001-80)

Item do Pregão	Quantidade Kits	Valor do Kit (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1 – Cesta básica/kit alimentos	24.315	98,17	2.387.003,55
Item 2 – Cesta básica/kit alimentos	685	98,17	67.246,45
Total			2.454.250,00

Fonte: Elaborada pela CGU conforme os documentos: Resultado por fornecedor, Termo de Adjudicação e Homologação do PE nº 016/2021 (fls. 167, 174 e 183, respectivamente).

Registra-se que a composição dos produtos em cada kit de alimento dos itens adjudicados à empresa vencedora, segundo ARP nº 109/2021, assinada em 10.08.2021 (fls. 184-190) e Termo de Referência da licitação, era a seguinte:

Quadro 02 – Composição dos Kits de alimentos nos itens por produtos e quantidades

Ordem	Descrição Produto ¹	Quantidade produtos ¹
01	Açúcar cristal (1kg)	1
02	Arroz branco, tipo 1, polido e fino, 1kg	5

Ordem	Descrição Produto ¹	Quantidade produtos ¹
03	Biscoito cream cracker, 400g	2
04	Café torrado em pó, 250g	1
05	Cereal infantil multicereal, 230g	2
06	Farinha branca, torrada e seca, 1kg	1
07	Flocão de milho, 500g	5
08	leite em pó, 200g	3
09	macarrão espaguete, 500g	2
10	Óleo de soja, 900 ml	1
11	Sardinha enlatada, 125g	2

1 - A descrição dos produtos e suas respectivas quantidades estão previstas tanto no Termo de Referência, como na ARP nº 109/2021, assinada em 10.08.2021, decorrente do PE nº 016/2021.

Fonte: Elaborado pela CGU a partir dos dados constantes do Termo de Referência (fls. 04-16) e ARP nº 109/2021, de 10.08.2021 (fls. 184-190).

Em 23.08.2021 foi solicitada autorização para contratação da referida empresa e, foram firmados os seguintes contratos:

Tabela 12 - Contratos com a empresa Marghess Grupo Empresarial - EIRELI relativos aos Itens 01 e 02 do PE nº 016/2021.

Empresa/CNPJ	Nº do Contrato	Data Contratação	Qtde Kits	Valor do Kit (R\$)	Valor Contratado (R\$)
Marghess Grupo Empresarial - EIRELI (CNPJ nº 05.321.253/0001-80)	CT nº 936/2021	26.08.2021	685	98,17	67.246,45
	CT nº 937/2021	26.08.2021	19.315		1.896.153,55
Total Contratado					1.963.400,00

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de informações constantes nos contratos decorrentes do PE nº 016/2021 (CT nº 936/2021 e CT nº 937/2021).

Contudo, verificou-se que a referida empresa não executou os contratos, mesmo após a solicitação de ordem de fornecimento em 02.09.2021. Posteriormente, foi constatada a existência de documentação referente à rescisão unilateral por parte da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI com a empresa vencedora para os dois contratos (CT nº 936/2021, fls. 259-260, e CT nº 937/2021, fls. 261-262). Ambos os termos de rescisão foram assinados em 18.10.2021 e publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição IVCDXXXII, em 20.10.2021.

Também se verificou a existência de documentação, datada de 18.10.2021, relativa à convocação das seguintes empresas mais bem classificadas: Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49) e Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33), segundas colocadas, respectivamente, para os Itens 01 e 02 do PE nº 016/2021.

Essas convocações tinham o objetivo de possibilitar aos licitantes o registro de preço, caso desejassem, para os kits de alimentos, nas mesmas condições que a empresa Marghess (vencedora), em razão da rescisão unilateral dos contratos.

Constatou-se que apenas a empresa Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49) manifestou interesse em fornecer nessas mesmas condições, inclusive para o Item 02 – Cesta básica/kit, tendo sido convocada após a renúncia da empresa Kelson Oliveira Costa - ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33), segunda colocada do item 02.

Assim, percebeu-se a existência de uma proposta ajustada, mas sem os valores de preços de todos os produtos que compõem os kits dos itens contratados, apresentando apenas o valor global e o preço por Kit de alimentos da empresa aceitante (fls. 269-277). Da mesma forma, foi registrada uma nova ARP nº 151/2021, em 18.10.2021, pela empresa Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49), contendo apenas o valor de R\$ 98,17 por Kit de alimentos, conforme apresentado pela empresa vencedora do PE nº 016/2021, cujos dois contratos foram rescindidos, de acordo com os valores a seguir:

Tabela 13 - Composição de valores registrados na ARP nº 151/2021 pela empresa Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49) do PE nº 016/2021

Item do Pregão	Quantidade Kits	Valor do Kit (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1 – Cesta básica/kit alimentos	24.315	98,17	2.387.003,55
Item 2 – Cesta básica/kit alimentos	685	98,17	67.246,45
Total			2.454.250,00

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de dados extraídos da ARP nº 151/2021, de 18.10.2021 (fls. 278-284).

Os contratos firmados com a empresa Idália de Oliveira – ME, a partir da ARP nº 151/2021, foram os seguintes:

Tabela 14 - Contratos decorrentes da ARP nº 151/2021 do PE nº 016/2021

Empresa/CNPJ	Nº do Contrato	Data Contratação	Qtde Kits	Valor do Kit (R\$)	Valor Contratado (R\$)
Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49)	CT nº 1.111/2021	19.10.2021	15.000	98,17	1.472.550,00
	CT nº 1.198/2021	17.11.2021	3.000		294.510,00
Total Contratado					1.767.060,00

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de dados extraídos de contratos decorrentes do PE nº 016/2021 (CT nº 936/2021 e CT nº 937/2021).

Com relação a tais contratos, cabem algumas observações:

i) o quantitativo de Kits era maior e destinada exclusivamente ao atendimento do PNAE, conforme previsto nos contratos firmados com a empresa rescindida (Marghess Grupo Empresarial – EIRELI, CNPJ nº 05.321.253/0001-80), especificados na Tabela 12.

ii) apesar de a licitação e a ARP terem sido realizadas/registradas com o objetivo de adquirir kits de alimentos para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede de ensino do município de Uruçuí/PI, visando o atendimento do PNAE, constatou-se que o CT nº 1.198/2021, no valor de R\$ 294.510, foi autorizado objetivando a distribuição dos kits de alimentos para as famílias carentes do município de Uruçuí/PI, independente do beneficiário ser aluno, isto é, a finalidade da contratação foi diversa da pretendida em licitação, desconfigurando seu objeto.

Importante destacar que tal fato ocorreu em função de uma solicitação (fls. 313-317) da Secretária Municipal de Assistência Social, assinada antes do contrato em questão, no dia 11.11.2021, a qual foi autorizada, nesse mesmo dia, pelo Prefeito Municipal de Uruçuí/PI.

Ressalta-se, entretanto, que não havia nos autos do processo referente ao PE nº 016/2021 qualquer fundamentação jurídica que justificasse essa situação e/ou contratação. Esse fato

torna-se ainda mais relevante ao considerar que já existiam contratos específicos para a Assistência Social, inclusive com a mesma empresa, como o Contrato CT nº 607/2021, ainda vigente (decorrente do PP nº 003/2021), destinado a atingir o objetivo pretendido com o CT nº 1.198/2021.

Por fim, registra-se que o Contrato CT nº 1.111/2021, no valor de R\$ 1.472.550, foi efetivamente uma contratação para o atendimento do PNAE no exercício de 2021. Nesse contexto, houve uma contratação para um fim diverso do pretendido, sem respaldo legal para isso.

7. Execução do PNAE em 2021: Contrato decorrente do PE nº 016/2021 e distribuição de kits de alimentos.

O Decreto Legislativo nº 06, de 20.03.2020, reconheceu o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. Em razão dessa situação, no ano de 2020, as aulas presenciais foram suspensas praticamente em todo o território nacional brasileiro.

O FNDE editou a Resolução nº 02, de 09.04.2020, dispondo sobre a execução do PNAE durante o período de calamidade pública. No art. 1º do referido dispositivo prescreve a autorização para a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE, *in verbis*:

Resolução nº 02, de 09.04.2020

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

É importante destacar que, com a Lei nº 13.987/2020, de 07.04.2020, houve uma modificação na Lei nº 11.947/2009, permitindo a continuidade da distribuição dos gêneros alimentícios diretamente aos estudantes matriculados na rede de ensino e/ou responsáveis, no âmbito do referido programa.

Entretanto, o normativo autoriza essa distribuição apenas em localidades onde as aulas estejam suspensas; caso contrário, a alimentação escolar deve ser ofertada nas próprias unidades de ensino.

No caso de Uruçuí/PI, foi indicado que, no exercício de 2021, as aulas presenciais ainda estavam suspensas, sendo adotadas atividades escolares de forma remota. Essa medida foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 01, de 08.02.2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) do município, que oficializou as atividades não presenciais em 2021. A referida instrução foi homologada e adotada a partir da Resolução nº 001, de 10.02.2021.

Na análise do plano de ação 2021 do CAE de Uruçuí/PI, também foi indicado que o ano letivo foi temporariamente interrompido devido à pandemia de Covid-19. No item 'II – Relativo ao

tópico de acompanhamento da execução do PNAE', do referido documento, mencionou-se que as entregas dos Kits de alimento seriam realizadas a partir de visitas às unidades educacionais, com um cronograma estabelecido para essas entregas, embora sem um detalhamento adequado das pessoas envolvidas.

Diante dessas informações, foram solicitados maiores esclarecimentos sobre o calendário de 2021 para verificação da execução do PNAE, no exercício de 2021. Foi encaminhado à CGU um documento intitulado 'Relatório Justificativa Calendário Escolar 2021', de 24.10.2023.

No referido documento, consta que houve a necessidade de adequar a entrega da merenda escolar em 2021 para atender ao PNAE. Também foi mencionado que a abertura do processo licitatório ocorreu apenas a partir do segundo semestre de 2021, apesar das prorrogações normativas autorizadoras já indicadas. Além disso, foi encaminhado o Ofício nº 195/GAB/2023, de 01.11.2023, em atendimento à Solicitação de Fiscalização SF nº 04, quanto à execução do PNAE no exercício de 2021, com a seguinte resposta:

Ofício nº 195/GA/2023, de 01.11.2023

[...]

Em resposta ao item3:

“Não houve execução do PNAE até o desenrolar do Processo de Licitação do PE nº 016/2021” (grifo nosso)

Vale ressaltar que no 'Relatório Justificativa Calendário Escolar 2021', foi possivelmente estabelecido um novo cronograma de entregas dos Kits de alimentos em face à nova situação, como pode ser observado na imagem a seguir:

Figura 06 - Dinâmica das entregas dos kit's de alimentos por datas

DATA DE ENTREGA	ESCOLA	QUANTIDADE DE ENTREGA
11 à 27/11/2021	Zona Rural e Urbana	1ª entrega
06 à 16/11/2021	Zona Rural e Urbana	2ª entrega
22 à 27/12/20210	Zona Rural e Urbana	3ª entrega

Fonte: Relatório Justificativa Calendário Escolar 2021, encaminhado no de 24.10.2023

Apesar da inconsistência ou erro formal no cronograma, particularmente em relação às datas das entregas, onde a segunda entrega se iniciaria antes da primeira, é necessário observar que, conforme informações correlacionadas, as entregas só poderiam começar após a execução do contrato resultante do PE nº 016/2021. Essa condição é respaldada pela informação fornecida no ofício nº 195/GA/2023, datado de 01.11.2023.

Diante do exposto, conclui-se que o cronograma previsto no plano de ação do CAE não foi executado como planejado. Em vez disso, a execução do PNAE ocorreu a partir do contrato decorrente do PE nº 016/2021, especificamente, do Contrato CT nº 1.111/2021, no valor de R\$ 1.472.550, firmado em 19.10.2021 entre a empresa Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49) e a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI.

De maneira mais específica, o processo de liquidação da despesa do contrato em questão teve início conforme o documento de recebimento dos kits, assinado em 11.11.2021. Esse processo está correlacionado com o único pagamento do PNAE, efetuado em 12.11.2021, no valor de R\$ 392.680, proveniente da conta específica do programa (Conta Corrente nº 18.016-5, Agência nº. 3563-7 do Banco do Brasil). Além disso, foi identificado outro pagamento na mesma data, no valor de R\$ 98.170, utilizando recursos próprios da SEMEC de Uruçuí/PI.

8. Inconsistências nos controles de distribuição dos kits de alimentos, no âmbito do PNAE, em 2021.

Por meio do Contrato CT nº 1.111/2021, no valor de R\$ 1.472.550, a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI adquiriu 15.000 Kits de alimentos a um custo de R\$ 98,17, referente ao item 01 do PE nº 016/2021. Cada kit é composto pelos seguintes produtos, segundo o Termo de referência e outros documentos correlatos:

Tabela 15 - Discriminação dos produtos do Kit alimento e dos custos do contrato CT nº 1.111/2021 decorrente do PE nº 016/2021

Ordem	Descrição Produto ¹	Quantidade produtos ¹	Preço Unitário (R\$) ²	Preço Total por Kit (R\$)
01	Açúcar cristal (1kg)	1	3,40	3,40
02	Arroz branco, tipo 1, polido e fino, 1kg	5	4,50 ³	22,50
03	Biscoito cream cracker, 400g	2	3,50	7,00
04	Café torrado em pó, 250g	1	4,50	4,50
05	Cereal infantil multicereal, 230g	2	6,99	13,98
06	Farinha branca, torrada e seca, 1kg	1	3,90	3,90
07	Flocão de milho, 500g	5	1,80	9,00
08	leite em pó, 200g	3	4,50	13,50
09	macarrão espaguete, 500g	2	2,50	5,00
10	Óleo de soja, 900 ml	1	7,99	7,99
11	Sardinha enlatada, 125g	2	3,70	7,40
Valor por Kit contratado				98,17

1 - A descrição dos produtos e suas respectivas quantidades estão previstas tanto no Termo de Referência, como na ARP nº 151/2021, assinada em 18.10.2021, decorrente do PE nº 016/2021;

2 – O preço unitário por produto de composição do Kit só foi verificado a partir da correlação entre o valor Adjudicado e o praticado na NF-e decorrente do contrato CT nº 1.111/2021, a exemplo da NF-e nº 1.218, de 11.11.2021;

3 – O preço do arroz é obtido pela média do valor de R\$ 22,50, especificado na NF-e ora indicada e TRD a ela correspondente, pois foi adquirido como sendo unidades de fardo de 5kg, o que diverge do contrato e Termo de Referência.

Fonte: Elaborada pela CGU a partir da correlação de documentos, ARP nº 151/2021 (fls. 278-284), CT nº 1.111/2021, de 19.10.2021 (fls. 294-305) e NF-e nº 1.218 e TRD a ela correspondente, ambos de 11.11.2021.

Destaca-se que referido contrato foi realizado no âmbito do PNAE, no exercício de 2021, visando a entrega/distribuição de kits de alimentos a um total de 4.516 alunos matriculados, nas 25 unidades escolares da rede de ensino municipal de Uruçuí/PI, conforme relação encaminhada pelo referido ente público a esta CGU.

Para verificar a existência de controle na execução do contrato, foram solicitadas várias informações e documentos que demonstrassem a efetividade dos controles de recebimento e distribuição desses Kits de alimentos.

Um exemplo é o expediente emitido em 06.10.2023, correspondente à Solicitação de Fiscalização – SF nº 03. Em resposta a essas solicitações, foram encaminhadas diversas informações e documentos por meio dos Ofícios nº 182/GA/2023, de 16.10.2023 e nº 195/GA/2023, de 01.11.2023.

Registra-se que as análises dos controles ficaram limitadas às informações e documentações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, visto que o referido contrato já se encontrava encerrado e se referia à execução do PNAE, em 2021. Naquela época, o município ainda tinha a possibilidade de cumprir a execução do PNAE com a distribuição dos kits de alimentos diretamente aos pais e alunos matriculados na rede de ensino municipal.

É importante ressaltar que a execução do PNAE em 2021 começou com a implementação do Contrato CT nº 1.111/2021 (decorrente do PE nº 016/2021), mais especificamente, com a emissão de três ordens/solicitações de fornecimento, conforme descrito na documentação encaminhada e detalhada no quadro a seguir:

Quadro 03 - Descrição das solicitações de fornecimento dos kits contratados

Ordem de Solicitação de Fornecimento	Data da Solicitação	Qtde de kit's solicitados	Houve Ciência da Contratada Sim/Não	Data da Ciência do Contratado	Data Prevista de Entrega nas Escolas
1ª Solicitação	05.11.2021	5.000	Sim	05.11.2021	10.11.2021
2ª Solicitação	29.11.2021	5.000	Sim	29.11.2021	03.12.2021
1ª Solicitação	10.12.2021	5.000	Sim	10.12.2021	20.12.2021

Fonte: Elaborado pela CGU conforme Ordens/Pedidos de fornecimento do CT nº 1.111/2021 (kit's de alimentos do PNAE).

Considerando a execução de fato, foi encaminhado também um outro documento intitulado 'Roteiro de entrega da 1ª etapa - Zona Urbana/Rural-2021', que especifica a previsão de entrega dos primeiros 5.000 kits em 10.11.2021, nas 25 escolas atendidas pelo programa PNAE no município de Uruçuí/PI. A distribuição integral desses kits entre as escolas foi planejada, embora o número de alunos matriculados, segundo relação fornecida, fosse apenas 4.516.

Com base na análise das informações e documentação de comprovação dos controles de recebimento e distribuição desses 5.000 kits da primeira entrega, foi estabelecido um corte temporal, delimitado entre os dias 05.11.2021 e 11.11.2021.

Essas datas correspondem, respectivamente, à data em que a contratada (Idália de Oliveira – ME, CNPJ nº 07.774.465/0001-49) tomou ciência da obrigação fornecer os kits, conforme disposto no Contrato CT 1.111/2021, e à data de liquidação da despesa, que marca o

cumprimento da obrigação referente à 1ª solicitação, especificamente, a entrega efetiva dos primeiros 5.000 kits de alimentos, conforme o processo normal de liquidação das despesas.

Verificou-se que houve dois pagamentos relativos a esses 5.000 kits. O primeiro, no valor de R\$ 392.680 (referente à 4.000 kits), teve o empenho da despesa realizado em 04.11.2021, consoante Nota de Empenho – NE nº 1104014, no mesmo valor. A empresa contratada emitiu a Nota Fiscal eletrônica - NF-e nº 1.218, no mesmo valor em 11.11.2021, o que é coerente tanto com o valor empenhado quanto com o fluxo temporal estabelecido a partir da solicitação de fornecimento.

Salienta-se que há um atesto da liquidação da despesa na própria nota fiscal, realizado pelo fiscal designado em contrato, conforme 'Cláusula Quinta – Da Fiscalização' do CT nº 1.111/2021. O fiscal, identificado pelo CPF ***.648.893-**, também elaborou um documento à parte, o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, relacionado à referida nota fiscal. Este documento confirma o cumprimento do processo de liquidação da despesa por parte do contratado em 11.11.2021.

O pagamento dos 4.000 kits foi realizado com recursos federais, depositados na conta específica do PNAE (Conta Corrente nº 18.016-5, Agência nº 3563-7 do Banco do Brasil), em 12.11.2021, no valor de R\$ 392.680. Já o segundo pagamento, no valor de R\$ 98.170 (referente a 1.000 kits), foi efetuado com recursos próprios, também em 12.11.2021, a partir da conta mantida pela SEMEC de Uruçuí/PI (Conta Corrente nº 5.414-3, Agência nº 596-7 do Banco do Brasil).

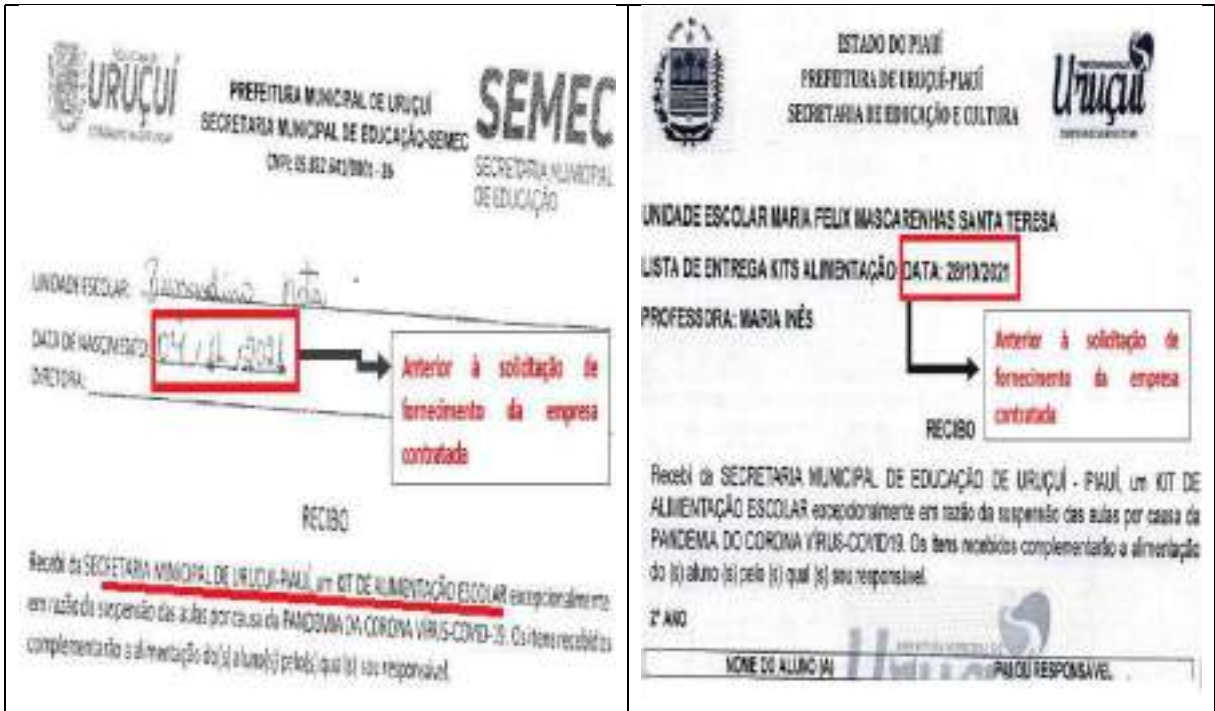
Para a referida despesa, foi verificada a emissão da NF-e nº 1.219 em 11.11.2021, no mesmo valor do pagamento, com as mesmas características de liquidação da despesa observadas anteriormente na NF-e nº 1.218 de 11.11.2021.

Ao analisar a documentação de comprovação relativa aos controles de entrega desses 5.000 kits, não se verificou a existência de documentos assinados que comprovassem o controle de entrega pelos responsáveis, especificando a quantidade de kits por escola, conforme indicado no documento 'Roteiro de Entrega da 1ª Etapa' e correlacionando com a composição da quantidade de produtos dos kits de alimento especificados na Tabela 15.

Além disso, foram identificadas inconsistências significativas nos documentos de entrega dos kits, o que impacta no grau de confiabilidade desses controles. Em vários documentos apresentados, há a indicação de que as entregas dos kits de alimentos teriam sido realizadas em datas anteriores à própria assinatura do Contrato CT nº 1.111/2021, de 19.10.2021. Também foram verificados documentos de controle sem a especificação de uma data efetiva de entrega. As imagens a seguir destacam as situações evidenciadas:

a) Relativas à comprovação dos controles de entrega antes mesmo do início da execução contratual a partir da solicitação de fornecimento:

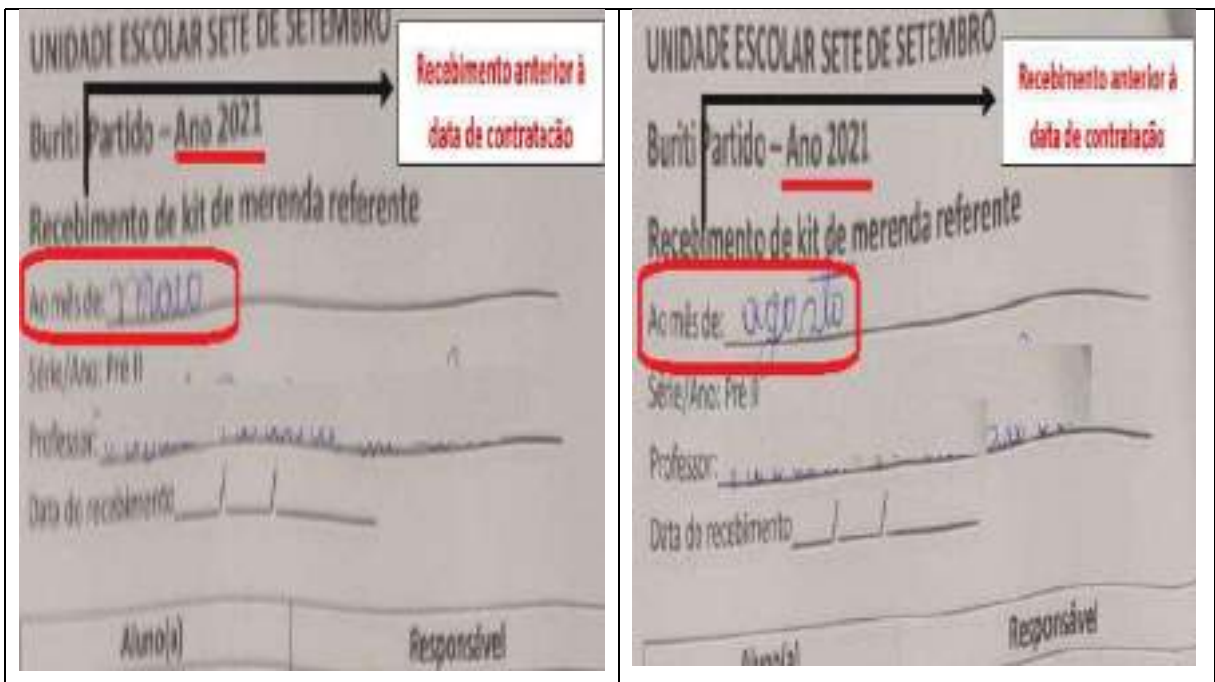
Figuras 07 e 08 – Parte de documento de controle de entrega antes de início do fornecimento



Fonte: Controle de entrega dos Kits de alimentos nas escolas

b) Relativas à comprovação dos controles de entrega antes mesmo da assinatura do contrato:

Figuras 09 e 10 – Parte de documentos de controle de entrega da Unidade Escolar Sete de Setembro em 2021



Fonte: Controle de entrega dos Kits de alimentos nas escolas

c) Relativas à comprovação dos controles de entrega antes mesmo da assinatura do contrato:

Figuras 11 e 12 – Parte de documento de controles sem especificação de data de entrega.

The image shows two receipt forms from the Municipality of Urucui, Piauí. Both forms are for the receipt of school food kits. The left form is from the 'Unidade Escolar Santo Antônio 7º ano Turma - Virgí' and the right form is from the 'Centro Educacional Francisco Sotero Saraiva Pereira'. Both forms have a red box with the text 'Sem data de entrega' (No delivery date) and an arrow pointing to the date field. The forms include fields for the school name, director, and recipient information.

Fonte: Controle de entrega dos Kits de alimentos nas escolas

Observa-se, portanto, que a situação dos controles, conforme evidenciada pelas imagens dos documentos (Figuras 07,08, 09, 10, 11 e 12), é logicamente incoerente em relação à cronologia da execução do Contrato CT nº 1.111.2021, relativo ao PE nº 016/2021, destinado ao atendimento do PNAE em 2021. Esse descompasso é ainda mais evidente considerando as declarações feitas pelo próprio município sobre a execução do PNAE em 2021 e os controles de recebimento dos Kits, transcritas a seguir:

Ofício nº 195/GA/2023, de 01.11.2023

[...]

Em resposta ao item3:

“Não houve execução do PNAE até o desenrolar do Processo de Licitação do PE nº 016/2021” (grifo nosso)

Ofício nº 182/GA/2023, de 16.10.2023

[...]

“Os termos de recebimento das aquisições com o respectivo fornecedor. Vale salientar, que a o fornecedor entregou os Kit’s diretamente nas escolas da Rede municipal de ensino, sob a supervisão de fiscal da Secretaria Municipal de Educação, conforme atesto de recebimento pelos responsáveis por cada escola.” (grifo nosso)

Ressalta-se que essas circunstâncias impactaram na determinação de quantos dos 15.000 kits distribuídos aos alunos beneficiados pelo PNAE no ano de 2021, e se esses foram exclusivamente provenientes do contrato oriundo do PE nº 016/2021. Por essa razão, não foi possível calcular se houve algum prejuízo potencial devido à totalidade das aquisições e entregas realizadas no âmbito do referido pregão, com base na correlação entre esses documentos e nas inconsistências observadas.

Apesar das divergências encontradas, isso não significa que não houve entrega dos kits de alimentos aos alunos da rede municipal e, portanto, o cumprimento da execução do Contrato CT nº 1.111/2021. No entanto, a partir da análise realizada, não é possível afirmar com segurança que os controles instituídos pelo município são efetivos e/ou fidedignos, pois os documentos apresentados não demonstram a confiabilidade da distribuição dos kits de alimentos adquiridos segundo o contrato.

9. Antieconomicidade de R\$ 443.992,75 na aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar.

Em 2022, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI realizou o PE nº 011/2022-SRP, objetivando o registro de preço para a contratação, sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município. As quantidades, condições e especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência de cada licitação.

Registra-se que a referida licitação foi adjudicada em 19.07.2022 e homologada em 25.07.2022. Da análise dos autos do processo, verificou-se que o valor total homologado foi de R\$ 1.179.830,20, considerando o somatório dos valores dos preços dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP) de cada licitante vencedor, conforme a tabela a seguir:

Tabela 16 - Valor homologado no PE nº 011/2022 por fornecedor.

Fornecedor	Qtde. Itens Homolog.	Nº Ata	Data Assinat. Ata	Valor Homolog. (R\$)
Idália de Oliveira – ME (CNPJ 07.774.465/0001-49)	07	Ata nº 059/2022	26.07.2022	826.544,20
Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ 21.590.630/0001-33)	15	Ata nº 060/2022	26.07.2022	353.286,00
Valor Total Homologado no PE nº 011/2022				1.179.830,20

Fonte: Elaborada pela CGU com base nos preços das ARP de cada fornecedor (Ata nº 059/2022 e Ata nº 060/2022) do PE nº 011/2022.

Destaca-se que, os itens '01 - biscoito água e sal zero lactose, 360g a 400g' e '02 - biscoito maisena zero lactose, 360g a 400g', constantes do referido pregão, foram cancelados no julgamento, tendo em vista que não houve vencedores para esses itens. Foram observadas as seguintes contratações, decorrentes das Atas nº 059/2022 e nº 060/2022:

Tabela 17 – Contratos decorrentes das ARPs do PE nº 011/2022 com respectivos valores

Empresa/CNPJ	Nº do Contrato	Data Assinatura do contrato	Vigência Contrato	Valor Contratado (R\$)
Idália de Oliveira – ME (CNPJ nº 07.774.465/0001-49)	CT nº 803/2022	27.07.2022	27.07.2022 a 31.12.2022	452.079,00
	CT nº 1.020/2022	11.10.2022	11.10.2022 a 31.12.2022	32.584,00
Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33)	CT nº 804/2022	27.07.2022	27.07.2022 a 31.12.2022	207.100,00
	CT nº 951/2022	12.09.2022	12.09.2022 a 31.12.2022	146.186,00
Total Contratado				837.949,00

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de dados extraídos dos contratos decorrentes do processo relativo ao PE nº 011/2022

Todavia, foi verificado que, concomitantemente a essas contratações, existia outra licitação (PE nº 002/2022) com Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes e o mesmo objeto das contratações mencionadas. A seguir, são descritas as ARP do PE nº 002/2022, com a quantidade de itens homologados por fornecedor:

Tabela 18 - Valor das ARP no PE nº 002/2022, com a quantidade de itens homologados por fornecedor.

Fornecedor	Qtde. Itens Homolog.	Nº Ata	Data Assinat. Ata	Valor Homolog. (R\$)
Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ21.590.630/0001-33)	18	Ata nº 026/2022	07.03.2022	805.431,00
T Costa Barros EIRELI (CNPJ nº 27.168.993/0001-61)	10	Ata nº 027/2022	07.03.2022	72.070,00
Tatiane de Sá Araújo – Eireli (CNPJ nº 40.752.374/0001-88)	08	Ata nº 028/2022	07.03.2022	133.280,00
Adão Gomes Maia - ME (CNPJ 27.100.598/0001-47)	16	Ata nº 029/2022	07.03.2022	94.697,10
Idália de Oliveira – ME (CNPJ 07.774.465/0001-49)	04	Ata nº 030/2022	07.03.2022	348.102,00
Valor Total Homologado no PE nº 002/2022				1.453.580,10

Fonte: Elaborada pela CGU com base nos preços das ARP de cada fornecedor (Ata nº 026/2022 a Ata nº 030/2022) do PE nº 002/2022.

A partir da análise dessas ARP, verificou-se que as referidas atas ainda estavam válidas/vigentes quando do registro das novas, mas apresentavam preços distintos para o mesmo item/produto registrado.

Embora a Administração Pública tenha a liberdade de realizar novas licitações, ela tem o dever de gerenciar adequadamente essas ARP. Quando os itens são comuns a ambas as licitações, a Administração não pode comprar e/ou contratar de outro licitante que não seja o detentor da proposta mais vantajosa registrada em ata vigente.

Sobre esse aspecto, destaca-se o seguinte entendimento do TCU, conforme o Acórdão nº 149/2014 – Primeira Câmara:

Acórdão TCU 149/2014 - 1ª Câmara.

[...]

9.3. recomendar ao Grupo Hospitalar Conceição, com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.8. gerencie de forma integrada a utilização de suas atas de registro de preços, de modo a **evitar a utilização simultânea de atas válidas e com preços distintos para o mesmo produto, com possível aquisição antieconômica;** (grifo nosso)

[...].

Diante dessa situação, procedeu-se à comparação dos preços adjudicados em ambas as licitações, considerando apenas os mesmos itens licitados, que apresentaram preços distintos.

Como resultado, verificou-se que, em dezesseis itens do PE nº 011/2022, houve uma variação percentual nos preços dos mesmos produtos adjudicados no PE nº 002/2022, chegando a ser até 110,71% maior. Dos dezesseis itens, sete estão demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 19 – Análise comparativa de preços adjudicados em ARP dos PE nº 002/2022 x PE nº 011/2022.

Ordem	Item ¹ no PE 002/2022	Item no PE 011/2022	Descrição do Item - PE 002/2022 & PE 011/2022	(A) – Preço ² PE 002/2022 (R\$)	(B) – Preço ² PE 011/2022 (R\$)	Diferença ³ =(A) – (B) (R\$)	Percentual Variação (%) ⁴
1	32	8	Leite em pó integral – leite enriquecido com (...), 1kg.	29,48	50,90	21,42	72,66%
2	33	9	Leite em pó integral – leite enriquecido com (...), 1kg.	28,49	53,00	24,51	86,03%
3	16 e 17	3 e 4	Carne bovina (coxão duro) – congelada, (...), 1kg.	28,50	39,00	10,50	36,84%
4	30 e 31	6	Frango congelado inteiro – apresentar-se congelado, livre de (...), kg.	8,15	14,40	6,25	76,69%
5	30 e 31	7	Frango congelado inteiro – apresentar-se congelado, livre de (...), kg.	8,15	14,20	6,05	74,23%
6	48	15 e 16	Peito de frango - peito com osso congelado, (...), kg.	11,50	16,50	5,00	43,48%
7	53	18	Sardinha enlatada em óleo, com (...), 1 kg.	26,20	45,12	18,92	72,21%

1 – O número do item no pregão, quando junto na mesma célula é pelo fato de que foi adjudicado pelo mesmo valor e ao mesmo vencedor;

2 – Há preços distintos do mesmo produto no pregão, pelo fato de que foi adjudicado a vencedores diferentes;

3 – Esse valor representa a diferença entre o preço Adjudicado no PE nº 002/2022 e no PE nº 011/2022;

4 – Representa o percentual a maior, aproximado, em relação ao preço do PE nº 002/2022.

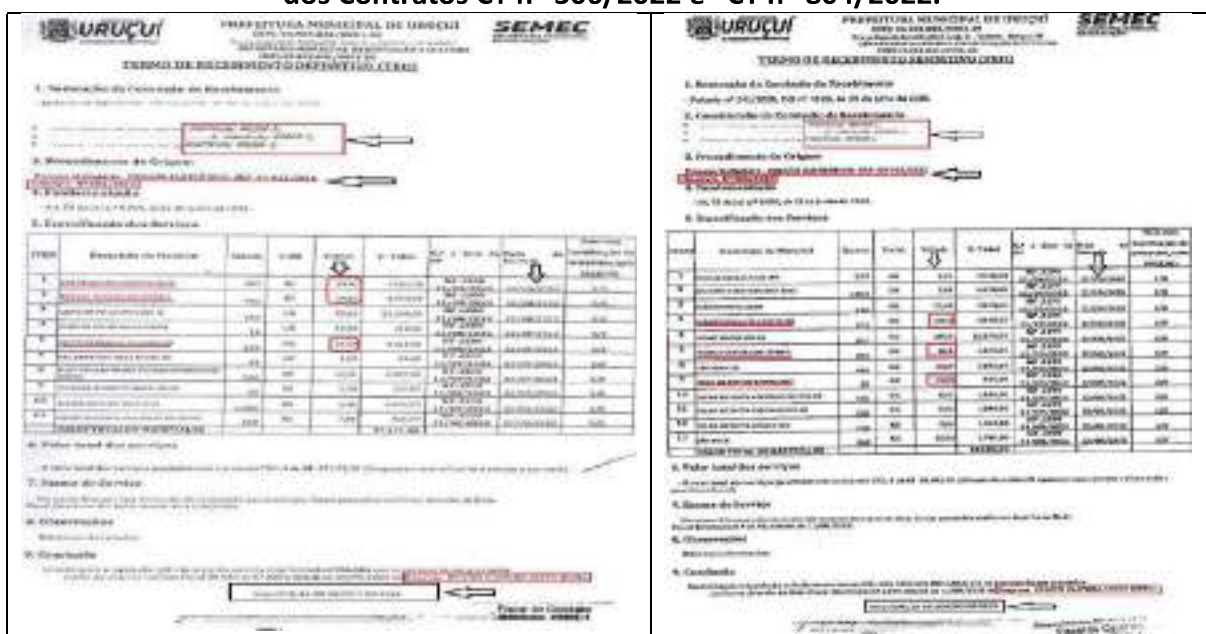
Fonte: Elaborada pela CGU com base nos valores dos preços dos itens constantes das ARP dos PE nº 002-2022 x PE nº 011-2022.

Considerando os dezesseis itens do PE nº 011/2022, em que essa situação foi evidenciada, e respeitando as devidas proporções quantitativas demandadas e adjudicadas dos produtos nesse pregão, apurou-se um valor antieconômico nas contratações decorrentes do PE nº 011/2022 de pelo menos R\$ 443.992,75.

Essa situação de antieconomicidade, que resultará em prejuízo para a Administração Pública, é comprovada pelo fato de terem sido verificadas aquisições concomitantes com preços distintos de um mesmo fornecedor, em contratos vigentes de ambos os pregões. Em outras palavras, evidenciou-se que a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI comprou o mesmo produto de um mesmo fornecedor, mas com preços diferentes adjudicados nos dois pregões.

É o caso das aquisições decorrentes dos Contratos CT nº 804/2022 (relativo ao PE nº 011/2022, considerado antieconômico) e CT nº 306/2022 (relativo ao PE nº 002/2022), ambos firmados com a mesma empresa contratada, Kelson Oliveira Costa – ME (CNPJ nº 21.590.630/0001-33). Isso pode ser verificado nas imagens dos Termos de Recebimento Definitivo (TRD) dos seguintes produtos:

Imagens 13 e 14 – Termos de Recebimento Definitivo, de 22.08.2022, relativos à execução dos Contratos CT nº 306/2022 e CT nº 804/2022.



Fonte: Termos de Recebimento Definitivo de 22.08.2022, relativo às aquisições decorrentes das NF-e nº 2.200, de 11.08.2022 do CT nº 804/2022 (do PE nº 011/2022) e NF-e nº 2.199, de 11.08.2022 do CT nº 306/2022 (do PE nº 002/2022).

As imagens dos referidos documentos demonstram que produtos idênticos foram adquiridos/recebidos do mesmo fornecedor, na mesma data, mas referentes a contratos concomitantes com sobreposição de vigência. Nesses contratos, o mesmo produto (itens registrados em ata) foi adquirido por valores superiores entre si.

Por todo o exposto, resta caracterizada não apenas uma antieconomicidade decorrente da má gestão das ARP, mas também um potencial prejuízo resultante de todas as aquisições provenientes dos contratos executados em razão do PE nº 011/2022. Isso ocorre porque os preços praticados são superiores aos registrados nas ARP do PE nº 002/2022. Essa situação será detalhada, em ponto específico deste relatório, limitando-se aos pagamentos relacionados com recursos federais da conta do PNAE.

10. Prejuízo de R\$ 181.057,80 nas aquisições dos contratos decorrentes do PE nº 011/2022, sendo R\$ 42.080,74 pagos com recursos do PNAE.

Este relatório abordou no Achado nº 09 a questão da antieconomicidade relacionada ao Pregão Eletrônico (PE) nº 011/2022, com Sistema de Registro de Preço (SRP). Foi demonstrado

que os preços registrados nesse referido pregão estavam superiores aos preços registrados no PE nº 002/2021 para os mesmos itens de produtos.

Na ocasião, uma tabela foi elaborada para mostrar a variação de preços praticados em cada pregão. Isso foi necessário devido à existência de Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes para itens de produtos idênticos, porém com preços superiores quando comparados entre si.

A partir dessa situação, buscou-se apurar o prejuízo potencial causado aos cofres públicos devido a todas as aquisições decorrentes dos contratos provenientes do PE nº 011/2022 (considerado antieconômico). Para isso, considerou-se como prejuízo a diferença entre o menor preço registrado nas ARP e/ou nos contratos do PE nº 002/2022, e os preços dos mesmos itens de produtos adquiridos nos contratos do PE nº 011/2022. Essa diferença foi exemplificada na Tabela 19, na coluna relativa à diferença de valor antieconômico.

Assim, após analisar os pagamentos relacionados aos contratos oriundos do PE nº 011/2022, especificamente os listados na Tabela 17, identificou-se um prejuízo de R\$ \$ 181.057,80, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 20 – Cálculo do prejuízo em razão das aquisições dos produtos com preços superiores em ARP do PE nº 011/2022.

Notas Fiscais Relacionadas	Emitente Vendedor	Descrição do Produto	Quantidades Totais Adquiridas	Valor Antieconômico por Produto (R\$)	Total Por Produto (R\$)
2200, 2238, 2239, 2312, 2389, 2405, 2471 e 2472	Kelson O. Costa – ME (CNPJ 21.590.630/0001-33)	Biscoito Maisena Estrela 350g	3.000	0,45	1.350,00
		Carne bovina (Coxão Duro) 1 kg	2.988	10,50	31.374,00
		Frango Congelado, 1 kg	825	6,05	4.991,25
		Leite em pó Camponesa, 1kg	800	24,51	19.608,00
		Milho Amarelo para Canjica, 1kg	789	3,30	2.603,70
		Óleo de Milho Sinha, 900 ml	80	1,27	101,60
		Peito de Frango Congelado, 1 kg	3.000	5,00	15.000,00
		Sal refinado, beija-flor, 1 kg	180	0,30	54,00
		Suco Concentrado Industrializado de Maracujá, 500 ml	600	4,89	2.934,00